



Ofício nº 1.304/2012
Ibitinga, 05 de junho de 2012.

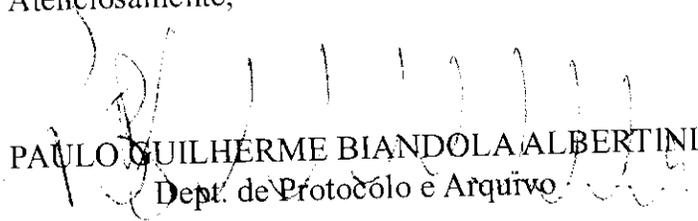
Assunto: Responde a Ofício Especial.

Senhora Vereadora:

Vimos por meio deste informar, às vistas do CMI Ofício Especial, datado de 05 de abril de 2012, e protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1548/2012, pelo qual pede informações e documentações referentes a doações a Papa Milhas Moto Clube, o que segue:

- 1 – Conforme certidão e comprovante de CNPJ (anexos) o número constante do Artigo 1º do Projeto de Lei 58/12 está correto;
- 2/3 – O imóvel em questão não possui matrícula; e,
- 4 – Segue cópia do Estatuto da Donatária.

Atenciosamente,


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo

À Sra. Vereadora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Ibitinga/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 1435

PAPA MILHAS MOTO CLUBE DE IBITINGA - SP

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS AFINS

CAPÍTULO I

Da denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Foro.

Art. 1º- Fundado em 05 de Maio de 1997, o Papa Milhas Moto Clube de Ibitinga - SP é uma associação civil, sem fins lucrativos e de caráter social, cultural, recreativo e desportivo, com personalidade jurídica e distinta de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º- A Associação tem sua sede e foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo;

Art. 3º - A Associação Clube de motociclistas, tem por finalidade;

- a) estimular viagens para diversas cidades do País, inclusive em outros países;
- b) organizar eventos, cuja a renda ou parte da renda seja destinada a fins sociais;
- c) ajudar projetos de preservação ao meio ambiente;

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E SUA CATEGORIA

Art. 5º- Na formação do seu quadro Social não haverá distinção de raça, cor ou credo, sendo proibido aos seus componentes, em qualquer de suas dependências, manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 6º- No Papa Milhas Moto Clube existe 4 tipos de integrantes;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 1435

- 02
1. **Integrantes Prósperos:** São aqueles que estão em fase de observação e ainda não tem direito ao Brasão;
2. **Integrantes Dependentes:** São aqueles que dependem do efetivo para adquirir o Brasão. OBS: Poderão ser integrantes dependente: namoradas; esposas; filhos e pessoas com primeiro grau de parentescos;
3. **Integrantes Efetivos:** São aqueles que já passarão da fase de observação e concluíram os km estipulados pelo Moto Clube e conquistaram o Brasão;
4. **Integrantes Fundadores:** São aqueles que participaram da fundação do Papa Milhas Moto Clube de Ibitinga - SP em 05 de Maio de 1997. Esses integrantes fundadores possuem privilégios no Moto Clube e a imagem do Brasão são de direito dos integrantes: Lúcio João Miller; notoriamente conhecido pelo apelido "Pinguim", Edilberto Antonio Pereira, notoriamente conhecido pelo apelido "Dil"; Reginaldo Moreira Coutinho, notoriamente conhecido pelo apelido "Rê" e Wendell Marcelo Bastianelli, notoriamente conhecido pelo apelido "Nã".

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- Aos sócios, quando do pleno exercício de seus direitos sociais e, estando em dia com as contribuições sociais, é facultado:

1. Frequentar as dependências da Sociedade, submetendo-se às normas determinadas por este Estatuto, Regulamento Interno e Resoluções da Diretoria;
2. Participar das atividades de iniciativa da Sociedade estando em dia com suas mensalidades;
3. Requerer licença à Diretoria, que julgará a procedência do pedido;
4. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, de conformidade com este Estatuto.

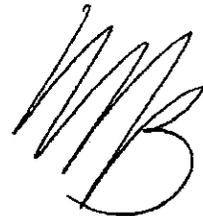
Art. 8º- Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º- São Deveres dos associados:

1. Pagar as mensalidades na forma a ser estabelecida pela Diretoria, conforme previsto no Regulamento Interno e decisões ulteriores;
2. Satisfazer os compromissos que direta ou indiretamente assumir com a Associação,



3

- indenizando-a dos danos porventura causados;
3. Desempenhar com afinho, garbo e satisfação, as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, salvo impedimento justificado;
 4. Comparecer as Assembléias Gerais, participando em suas resoluções;
 5. Apresentar a Carteira Social sempre que pretender ingressar nas dependências da Associação, a funcionários incumbidos deste mister ou Diretor no pleno gozo de seus poderes, quando solicitado;
 6. Abster-se de atos ou conceitos que possam importar na diminuição ou difamação da Associação;
 7. Consultar previamente, a Diretoria, a propósito de qualquer manifestação ou iniciativa de caráter externo, relativo a assuntos inerentes as finalidades da Associação;
 8. Observar fielmente o Estatuto, Regulamento ou regimento Interno e Resoluções da Diretoria, submetendo-se aos atos dos seus poderes, sob pena da aplicação das sanções previstas no artigo 10 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art 10 - São Penalidades: advertência, suspensão e eliminação do Quadro Social, que serão aplicados pela Diretoria quando seus associados contrariarem este Estatuto ou Regulamento Interno.

Regulamento Interno:

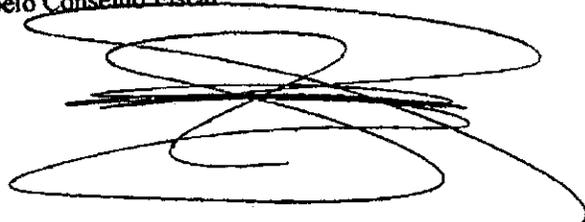
- a) - A pena de advertência será aplicada verbalmente ou pôr escrito a critério da diretoria;
- b) - A pena de suspensão será de 30 (trinta) dias e determinará a perda dos direitos associativos durante o período da mesma, não isentando o Associado do pagamento da mensalidade;
- c) - A pena de eliminação excluirá o Associado do Quadro Social, cessando automaticamente os direitos e regalias de que goze.

Art 11 - O sócio eliminado ou excluído do Quadro Social pôr decisão da Diretoria, fará coisa julgada, ou seja, tal decisão é irrecorrível.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12- O associado obriga-se a pagar, quando de sua admissão a sua Carteira Social, bem como as contribuições mensais, que serão fixadas pela diretoria com base em orçamento imposto pelo Conselho Fiscal.





TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O Patrimônio Social será constituído de bens imóveis, móveis, utensílios e valores, que possua ou venham a possuir.

Art. 14º - O saldo máximo em caixa será um valor fixado anualmente pela Diretoria, sendo o restante depositado em um estabelecimento de crédito, podendo ser resgatado para cobrir custas eventuais e extraordinárias e eventos que interessar a Associação participar, sendo também determinado pela Diretoria.

Art. 15º - Todos os bens incorporados ao patrimônio da Associação deverão figurar no livro de "Inventário do Patrimônio" contendo as características indispensáveis a sua identificação.

SEÇÃO I

DA RECEITA E DESPESAS

Art. 16 - A receita será constituída de mensalidades, donativos, auxílios ou subvenções, de qualquer espécie, pôr produto das campanhas financeiras promovidas pela Associação e pela Renda de seu patrimônio, juros de conta corrente.

Art. 17 - A despesas serão constituídas de dispêndio com a manutenção da Associação e das promoções e festas pôr ela realizadas, pagamento de Impostos, aluguéis, salário de empregados, aquisição de material de expediente e esportivo, gastos com publicidade da associação e outras despesas eventuais.

TÍTULO V

DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS DA ASSOCIAÇÃO

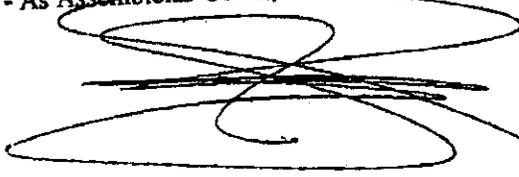
Art. 18º - Constituem os poderes da Associação os seguintes Órgãos :

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO II

Das Assembléias Gerais

Art. 19º - As Assembléias Gerais, serão ordinárias.



§ 1º - As assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas no decorrer do mês de janeiro do ano seguinte que ocorreu a eleição para dar posse a Diretoria eleita para o biênio seguinte, cuja convocação será feita pelo Presidente através de aviso afixado em sua Sede Social e convocado numa Reunião Extraordinária.

§ 2º - As assembléias Extraordinárias serão as demais que, se realizarem quando o seu Presidente julgar necessário convocá-la, ou a pedido da maioria de seus associados.

Art. 20 - As assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de dez dias pelo menos e, instalar-se em primeira convocação 30 minutos após com qualquer número.
§ Único - A associação somente poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ dos sócios remanescentes do seu quadro social com direito a voto.

Art. 21 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo vice-presidente e, no impedimento deste pôr quem aquele indicar.

Art. 22 - A Assembléia Geral só poderá discutir e votar matéria de seu teorário.

Art. 23 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal da Associação;
- b) Examinar os Orçamentos, Balanços, Prestação de Contas, Relatórios e programas de ação da Diretoria, decidindo sobre os mesmos.
- c) Reformar ou modificar o Estatuto pôr proposta da Diretoria, na forma Estabelecida no Art. 27, letra J e Art. 47.
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação, na forma prevista no parágrafo único do Art. 20.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria eleita em Assembléia Geral, será composta de 04 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos sucessivos.

§ Único - Os Membros da Diretoria não serão remunerados.

Art. 25 - A Diretoria compor-se-á de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

§ - OBS: Caso necessário o Papa Milhas Moto Clube de Ibitinga - SP poderá convocar membros para ocupar novos cargos.

Art. 26 - Os cargos de que trate o Art. 25, não poderão ser ocupados sem que sejam satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Ser maior de 25 (Vinte e cinco) anos;
- b) Ser associado no exercício da função e residir na localidade da Sede Social;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 1435

13
6


- c) Não ter sofrido punições na Associação;
- d) Não estar impedido conforme o disposto no Art. 9º;
- e) não ter sofrido condenação criminal com trânsito em julgado nos crimes estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27 - Compete a diretoria :

- a) Administrar a Associação, de acordo com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações, nele contidas, bem como no Regulamento Interno e nas demais Resoluções :
- b) Elaborar o Regulamento Interno.
- c) Defender os interesses da Associação.
- d) Discutir e votar o Orçamento Anual.
- e) Assinar os Balancetes, o Balanço, Prestação de Contas, Relatórios, submetendo-os ao Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano.
- f) Deliberar sobre as vendas e compras de bens patrimoniais, a instituição de ônus e aquisição de bens imóveis, submetendo a aprovação da Assembléia Geral, especialmente, convocada para esta finalidade.
- g) Propor a Assembléia Geral a reforma desta estatuto.
- h) Interpretar e resolver os casos omissos.

Art. 28 - São atribuições do Presidente :

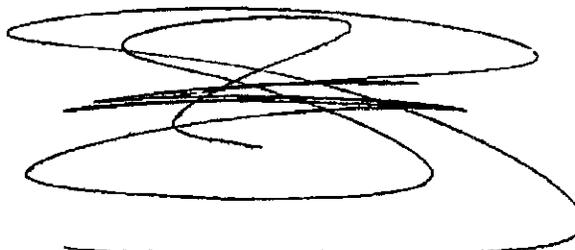
- a) Gerir as reuniões da Diretoria.
- b) Tomar conhecimento dos Atos da Diretoria, quando deliberadas em sua ausência.
- c) Representar, a Sociedade, em juízo ou fora dele, pôr si ou pôr procurador regularmente constituído.
- d) Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam obrigações financeiras.
- e) Assinar, com os Membros da Diretoria, convênios e contratos firmados, inclusive com sociedades e congêneres .
- f) Fazer cumprir pêlos associados, todas as condições do Presente estatuto e seu regulamento interno.

Art. 29 - São atribuições do vice-presidente :

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Assumir a Presidência, no caso de renúncia do Presidente.
- c) Coordenar, junto aos demais membros da Diretoria a parte administrativa.
- d) Assessorar o Presidente

Art. 30 - São atribuições do Secretário :

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria.
- b) Fornecer ao Tesoureiro informações sobre administração e desligamento de associados.
- c) Preparar o orçamento anual de sua Diretoria e enviá-lo ao Tesoureiro.
- d) Representar a Associação, na ausência do Presidente, e do vice-presidente.



13

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 1435

7

Art. 31 - São atribuições do Tesoureiro :

- a) Arrecadar as mensalidades e dar quitação devida.
- b) Assinar com o Presidente, os documentos que envolvam obrigações financeiras.
- c) Manter a contabilização atualizada.
- d) Preparar o Orçamento Anual do Conselho Fiscal.
- e) Responder pela parte fiscal a apresentar o Balancete todo o mês.
- g) Apresentar o Balanço Anual em Janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido reeleições por períodos sucessivos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, será o mais votado, pela Assembléia, em caso de empate, o mais idoso entre eles.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez pör mês, ou em qualquer época, pör convocação da Diretoria ou qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á com no mínimo, 2 (dois) membros efetivos.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Examinar e dar parecer sobre livros fiscais e auxiliares.
- b) Examinar a documentação e balancetes Mensais.
- c) Emitir o parecer sobre o Balanço e as demonstrações que instruíram o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral.
- d) Orientar a Diretoria, no caso de dúvidas, sobre questões contábeis e financeiras.
- e) Examinar a relação das exigibilidades e realizável da Associação.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35 - O Diretor ou conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativas será automática exonerado do cargo.

Art. 36 - Não será permitido a qualquer Diretor ou Conselheiro afastar-se do cargo pör mais de 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais que serão decididos pela própria Diretoria, .

§ Único - Não serão computados os afastamentos pör motivo de doença.

Art. 37 - No caso dos dois artigos anteriores, adotar-se-á o seguinte critério para substituições:

- a) Diretor, será eleito outro, nas formas previstas neste estatuto.
- b) Conselheiro, o suplente mais votado assumirá o cargo passando o efetivo.

CAPÍTULO VI



8



DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-á bienalmente, por voto secreto no ~~Segunda quinzena do mês de outubro~~ do último ano do mandato da Diretoria, tendo cada sócio Fundador ou Efetivo, direito a um voto, sendo proibido a representação.

§ 1º - As chapas serão organizadas pelos associados devendo ser entregues ao Conselho Fiscal, 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Diretoria em exercício, contendo assinaturas dos candidatos.

§ 2º - Havendo registro de apenas uma chapa, a Assembléia, considerará eleitos os integrantes da chapa apresentada.

§ 3º - Nas eleições em caso de empate, será considerado eleito o Associado mais antigo do quadro social persistindo empate, o de mais idade.

§ 4º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

CAPÍTULO VII

DOS REGULAMENTOS, RESOLUÇÕES, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 39 - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo regulamento Interno, Resoluções de Diretoria, Instruções e Avisos que forem expedidos para a consecução imediata dos seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

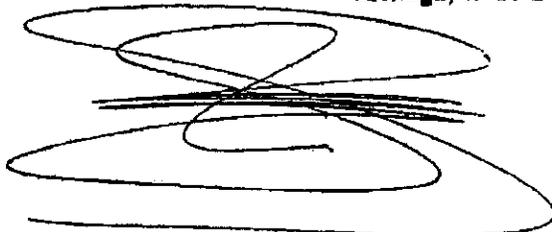
Art. 40 - Caberá a Diretoria propor qualquer alteração nos artigos, itens e parágrafos do presente Estatuto, levando-a ao conhecimento do Quadro Social, para aprovação, através da Assembléia Geral Extraordinária pelos votos favoráveis de 2/3 dos sócios presentes na forma estabelecida no Artigo 20.

Art. 42 - A Associação que tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim
§ Único - No caso de dissolução da Associação, os bens serão vendidos em concorrência pública, e o produto, após saldados as dívidas, será distribuído à instituições de caridade, escolhidas pela Assembléia que dissolver.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião de Diretoria.

Art. 44 - Este Estatuto tem como função mostrar a ideologia do Papa Milhas Moto Clube de Ibitinga-SP, que é fazer amizades, conhecer outras cidades, praticar filantropias e promover eventos motociclísticos e sócias, sempre respeitando o próximo e as regras do Moto Clube, que constam neste Estatuto que para nós é de grande importância.

Ibitinga, 19 de Outubro de 2.007.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 1435



WENDELL MARCELO BASTIANELLI

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAPA MILHAS MOTO CLUBE

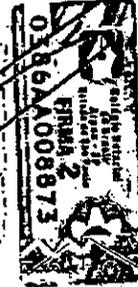


JOSÉ DOMINGOS SOARES DE PARDI

ADVOGADO

OAB/SP nº 186.385

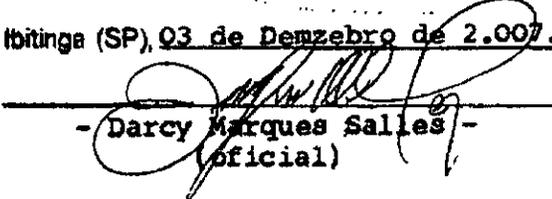
Segundo Tabelionato de Notas e Protestos de Ibitinga
R. São Jesus, 483 - Centro - Fone/Fax: (16) 3342-31-11
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
(1)-Wendell Marcelo Bastianelli (2)-José Domingos Soares de Pardi
Ibitinga - S.P., 19 de novembro de 2007
Em testemunho de verdade:
Andre Luiz Castro Fontebasso - Escrevente
Preço Det. R\$ 2,45 (Total 5,00) - custas por verba
Válido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE - 1. Comp. n.º 1



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

Apresentado hoje, protocolado no livro
n° 01 / PJ e registrado em MICROFILME sob n°
1.435. Filme 81. Proc. 686.-

Ibitinga (SP), 03 de Dezembro de 2.007.


- Darcy Marques Salles -
(Oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo(a) Registro	
Ao Tribunal	2,50
Ao Serventário	47,54
Ao Estado	13,51
Ao IPESP / Sinoreg	12,51
TOTAL	R\$ 76,06
Recibo	
	responsável

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAPA MILHAS MOTO CLUBE DE IBITINGA - SP
CNPJ: 09.288.217/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:01:38 do dia 19/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2012.

Código de controle da certidão: **19EC.E8ED.F074.DB37**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.288.217/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2007
NDME EMPRESARIAL PAPA MILHAS MOTO CLUBE DE IBITINGA - SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPA MILHAS MOTO CLUBE DE IBITINGA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAD PRIVADA			
LOGRADOURO AV JAPAD	NÚMERO 878	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTO ANDRE	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2007	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/4/2012** às **12:03:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

[Página 1 de 1](#)
[Página 1 de 1](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página